



Projeto de Lei Nº11/2026

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

"Altera dispositivos da Lei n. 1.530, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude - COMJUV, revoga a Lei n. 1.700, de 14 de outubro de 2015, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei n. 1.530, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º -O Conselho Municipal da Juventude (COMJUV) será composto por 10 (dez) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, nos termos seguintes:

I-5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)1 (um) representante da FUNRONDON (Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura, Desporto e Lazer);
- d)1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e)1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo estes dos quadros de entidades com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, em conformidade com o Edital de Eleição da Conferência Municipal da Juventude, sendo:

- a)1 (um) representante de Associações religiosas regularmente constituídas;
- b)1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Coxim-MS (ACIAC), através do Projeto Jovem Empreendedor;
- c)1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Coxim-MS), através da Comissão Jovem Advogado;
- d)1 (um) representante das entidades de ensino superior existentes no Município;
- e)1 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do COMJUV, que deverão ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, serão eleitos em votação aberta, por maioria simples de votos dos respectivos Conselheiros.

§ 2º O exercício da função de membro do COMJUV será considerado de relevante serviço público, vedada, em qualquer hipótese, a remuneração, seja de que natureza for.

§3º O COMJUV contará com o apoio técnico e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O art. 9º da Lei n. 1.530, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Coxim-MS, mediante indicação:



I - Do Prefeito Municipal ou dos titulares das pastas dos respectivos órgãos da Administração municipal, quando se tratarem de representantes do Poder Executivo Municipal; II - Do representante legal das entidades, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada.

Art. 3º - O art. 11 da Lei n. 1.530, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Os Conselheiros da sociedade civil organizada deverão, preferencialmente, ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 4º - Poderá o COMJUV firmar termos de parceria com o Terceird Setor, especialmente para a promoção de projetos educacionais, culturais, esportivos e profissionalizantes, estes com vistas à geração de emprego e renda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.700, de 14 de outubro de 2015. na sua integralidade.

COXIM/MS, 23 de Junho de 2026

Poder Executivo
Poder Executivo(a)